



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN
CNPJ 10.727.329/0001-02

Praça João Marinho Dantas, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN
Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipalrn@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS, LANCHES E SUCOS PARA EVENTOS TIPO SOLENIDADES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E A MONALISA PRICILHA DE MATOS SILVA SOUZA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, CNPJ SOB Nº 10.727.329/0001-02**, COM SEDE NA PRAÇA JOAO MARINHO DANTAS, Nº 355, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LAGOA NOVA/RN, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MONALISA PRICILHA DE MATOS SILVA SOUZA**, COM SEDE NA RUA DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 381, CENTRO, LAGOA NOVA/RN - **CNPJ/MF: 19.426.129/0001-94**, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SRA. MONALISA PRICILHA DE MATOS SILVA SOUZA, PORTADOR DO CPF SOB Nº 099.290.114-63, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE LAGOA NOVA/RN, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022** E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NA LEI Nº 8.078, DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA **DISPENSA Nº 9/2022**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS, LANCHES E SUCOS PARA EVENTOS TIPO SOLENIDADES, SESSÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN NO EXERCÍCIO DE 2022**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no pedido e/ou Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
269	LANCHE -Fornecimento de Lanche, considerando evento, com preço por pessoa: Cachorro Quente completo, contendo no mínimo: pão especial para cachorro quente, salsicha, carne moída, pimentão, tomate, cebola, molho de tomate, maionese e batata palha embalados individualmente	un	350,0000	R\$ 3,0000	R\$ 1.050,00
374	Fornecimento de Lanche, tipo: TORRADA, contendo no mínimo: pão, presunto e queijo	un	300,0000	R\$ 2,5000	R\$ 750,00
377	PÃO DE QUEIJO- assado no mínimo 30g	un	700,0000	R\$ 0,4000	R\$ 280,00
380	MINI PÃO RECHEADO- Pão recheado com patê de frango, salada, presunto e queijo.	un	800,0000	R\$ 0,5000	R\$ 400,00
381	Mini Biscoito Doce, amanteigado, recheado com goiabada.	kg	15,0000	R\$ 20,0000	R\$ 300,00
382	Mini Biscoito Salgado, amanteigado.	kg	15,0000	R\$ 20,0000	R\$ 300,00
383	SALADA DE FRUTAS- com mamão, melão, maçã, uva, abacaxi. Embaladas individualmente. 150g	un	300,0000	R\$ 2,0000	R\$ 600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN
CNPJ 10.727.329/0001-02

Praça João Marinho Dantas, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN
Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

384	Fornecimento de Suco, natural, 2 litros. Sabor: CAJÁ.	un	20,0000	R\$ 10,0000	R\$ 200,00
385	Fornecimento de Suco, natural, 2 litros. Sabor: ACEROLA.	un	25,0000	R\$ 8,0000	R\$ 200,00
386	Fornecimento de Suco, natural, 2 litros. Sabor: MARACUJÁ.	un	20,0000	R\$ 8,0000	R\$ 160,00
387	Fornecimento de Suco, Natural, 2 litros. Sabor: CAJÚ.	un	15,0000	R\$ 8,0000	R\$ 120,00
388	Fornecimento de Suco, 2 litros de frutas. Sabor: ABACAXI COM HORTELÃ.	un	25,0000	R\$ 8,0000	R\$ 200,00
389	Fornecimento de Suco, 2 litros de frutas. Sabor: GOIABA.	un	20,0000	R\$ 8,0000	R\$ 160,00
TOTAL					R\$ 4.720,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início com a sua assinatura, dia 30/03/2022, e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Exercício: 2022

Fonte: Recursos Ordinários

Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Atividade: 0101.010310001.2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. A Contratante pagará a Contratada a quantia ajustada até 10 (dez) dias úteis contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo a autorização expedida pelo setor competente da Câmara Municipal de Lagoa Nova e de conformidade com a nota fiscal/fatura e/ou recibo devidamente atestada, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN
CNPJ 10.727.329/0001-02

Praça João Marinho Dantas, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN
Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

8.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à contratada em até 10 dias do recebimento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.5. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

8.5.5. O Gestor/Fiscal do contrato será designado por meio de portaria expedida pelo Gabinete da Presidência da Câmara.

9.5.5.1 O Servidor Srº Luiz Fernando de Oliveira Silva, CPF 121.689.664-00, exercerá o papel de gestor/fiscal do contrato, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste termo e no contrato, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;
- c) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- d) anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f) ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – pedido de autorização de despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- g) informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- h) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- i) comunicar à administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN
CNPJ 10.727.329/0001-02

Praça João Marinho Dantas, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN
Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 9.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 9.3.** Encaminhar para o setor financeiro da câmara municipal de lagoa nova/rn as nota fiscal/fatura concernente ao objeto contratual;
- 9.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
- 9.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 9.7.** Providenciar a entrega dos pedidos conforme Ordem de Fornecimento, até 1(uma) hora antes do evento, em local indicado pela Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas em Lei Federal 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN
CNPJ 10.727.329/0001-02

Praça João Marinho Dantas, 355 - Centro - CEP 59.390-000 – Lagoa Nova - RN
Fone: (84) 3437-2210 - E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CURRAIS NOVOS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E POR ASSIM ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

ESTE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO.

Lagoa Nova/RN, 30 de Março de 2022.

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN
CNPJ: 10.727.329/0001-02
LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CONTRATADO
MONALISA PRICILHA DE MATOS SILVA SOUZA
CNPJ: 19.426.129/0001-94
MONALISA PRICILHA DE MATOS SILVA SOUZA

TESTEMUNHAS:

1 Nome
CPF:

2 Nome:
CPF: